

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 16/2026
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 08/2026

CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB E TERMOCLOVE AMBIENTAL LTDA

Pelo presente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 16/2026**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135 – Ponto Novo, CEP 049097-210 – Aracaju/SE, doravante denominada apenas EMSURB, neste ato representada pelo Sr. **HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 028.***.***-82 e no R.G nº 3.***.***-1 SSP/SE e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**, inscrito no CPF nº 472.***.***-00 e no RG nº 5**. **5 SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Regimento Interno da EMSURB e a **EMPRESA TERMOCLOVE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 10.395.362/0002-63, Inscrição Municipal sob nº 823668, com sede a Rod. BR 101, s/n, KM 87, Povoado de Tabocas, CEP 49.160-000, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, tel: 79 2105-2228, e-mail: licitacao.ssa@torreconstrucoes.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sra. **SORAYA MACHADO TORRES**, RG nº 01*7**06-*8, SSP/BA, CPF nº 3*2.5*4.*9*-0*, residente e domiciliada na Rua Valdemar Falcão, nº 870, Torre C, Apt 1501, CEP nº 40.296-700, Salvador/BA, firmam o presente Contrato nos termos do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08/2026, ART. 32, INCISO IV, DA LEI Nº 13.303/2016 C/C AOS ART'S Nº 18, INCISO I E ART. 28, § 19, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMSURB – RILC-EMSURB E AO ART. 29 DA LEI 14.133/2021**, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa capacitada tecnicamente para o serviço de **OPERAÇÃO DE ÁREA DE RECEBIMENTO E BENEFICIAMENTO (TRIAGEM E RECICLAGEM) DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD) E RESÍDUOS VOLUMOSOS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE**, licenciada por órgão ambiental competente, conforme a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da EMSURB constantes do Termo de Referência do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08/2026 E DA PROPOSTA DE PREÇOS DE 13 DE MAIO DE 2026 APRESENTADA PELA CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será prestado pelo valor global de **R\$ 78.660.000,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil reais)**.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela EMSURB, por escrito.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 78.660.000,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	PRAZO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	OPERAÇÃO DE ÁREA DE RECEBIMENTO E BENEFICIAMENTO (TRIAGEM E RECICLAGEM) DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD/ENTULHO) E RESÍDUOS VOLUMOSOS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE	TON	11.500,00	60	R\$ 114,00	R\$ 1.311.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E ONZE MIL REAIS)
VALOR GLOBAL (60 MESES)						R\$ 78.660.000,00
R\$ 78.660.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA MIL REAIS)						

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

4 CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência e execução do Contrato será de **5 (CINCO) ANOS A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU SEJA, DO DIA 15 DE MAIO DE 2026 ATÉ 15 DE MAIO DE 2031**, prorrogável, de comum acordo entre as partes, por mais 5 (cinco) anos, na forma do Art. 71, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será de acordo com as regras do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor global do contrato, equivalente ao montante de **R\$ 3.933.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS)**.

6.2. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e até 90 dias após o seu vencimento e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em alguma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Caixa Econômica Federal, agência 2175, tipo 003, conta-corrente nº 00001361-0, CNPJ nº 32.805.400/0001-60;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

6.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **EMSURB**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

6.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção sucessiva de pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do item 6.1, acrescidos da multa prevista no item 6.3.1, até a constituição de garantia.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **EMSURB** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **EMSURB** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

6.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 6.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **EMSURB**.
- 6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 6.8. Será considerada extinta a garantia:
- 6.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 6.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será atualizado monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08/2026** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **EMSURB**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **EMSURB**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;

- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **EMSURB**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **EMSURB**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da EMSURB ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EMSURB**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **EMSURB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **EMSURB** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **EMSURB** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **EMSURB** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **EMSURB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:

m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os deveres de ética de conduta, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela EMSURB;

r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

s) não subcontratar acima de 30% (trinta por cento) do serviço contratado, não podendo incidir sobre parcelas de maior relevância, nos termos do Termo de Referência;

- t) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- u) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.2. São obrigações da EMSURB:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **EMSURB** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao representante da **EMSURB** designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela **EMSURB**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.2. À **EMSURB** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deve obedecer a todas as condições previstas também no Termo de Referência do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08/2026**.

9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **EMSURB** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, atendidos os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da EMSURB, CNPJ nº 32.805.400/0001-60, encaminhando-a, via protocolo virtual através do site "<https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br>", com a discriminação das importâncias devidas.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **EMSURB** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **EMSURB**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **EMSURB** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 9.3.3.** As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4.** Caso sejam verificadas divergências, a **EMSURB** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5.** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2.** Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7.** A EMSURB descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº1.668/90 e Art. 12, alínea “e” do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

11.1. A **EMSURB** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.

11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na **Clausula de Reajuste** deste Contrato.

11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

12.1. O reajuste deve observar:

12.1.1. O contrato será reajustado mediante aplicação do ÍNDICE IPCA, máximo de duas casas decimais, devendo ser solicitado pela Contratada, após 12 (doze) meses;

12.1.2. O reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorrerem mais de 12 (doze) meses

12.1.3. O Reajuste não será automático, devendo a Contratada solicitar até assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito.

12.1.4. O índice aplicado no Reajuste do contrato deve ser aprovado pelo setor financeiro ou setor responsável e, após, autorizado pelo Presidente da EMSURB, salvo nos casos de ser aplicado em termo aditivo, hipótese que necessitará ser avaliada pelo setor jurídico.

12.1.5. Será aplicado o índice vigente à época da assinatura do contrato.

12.1.6. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

12.1.7. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário do último reajuste.

12.2. O reajuste será formalizado por meio por aditamento ao contrato.

12.3. Deve a Contratada reforçar a garantia nas proporções do reajuste a ser aplicado, salvo nos casos em que comprove que a garantia continua suficiente ao valor estimado do contrato após aplicação do índice.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **EMSURB** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, não implicará em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **EMSURB**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a **EMSURB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total do contrato; de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial; e de 10% (dez por cento) por qualquer outra irregularidade não abrangida nas hipóteses anteriores;

b.2) moratória de até 1% (um por cento) ao dia, observando o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **EMSURB**.

b.3) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EMSURB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

c.1) falha na execução do Contrato;

c.2) fraude na execução do Contrato;

c.3) comportamento de modo inidôneo;

c.4) cometimento de fraude fiscal;

c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;

c.6) retardamento da execução do objeto; e

c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

14.2. A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **EMSURB**, devidas à comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMSURB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **EMSURB** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

14.6. A Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI/EMSURB é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**.

14.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) unilateralmente, mediante irregularidades na execução do contrato.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- d) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **EMSURB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a **EMSURB** a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à **EMSURB**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela **EMSURB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da **EMSURB** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a **EMSURB** presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **EMSURB**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **EMSURB**.

17.2. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **EMSURB** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site <https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou e-mail ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br, ou através do telefone (79) 3021-9908.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se no **ART. 32, INCISO IV, DA LEI Nº 13.303/2016 C/C AOS ART'S Nº 18, INCISO I E ART. 28, § 19, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMSURB – RILC-EMSURB E AO ART. 29 DA LEI 14.133/2021**, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vinculam-se aos anexos do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 08/2026, BEM COMO À PROPOSTA DA CONTRATADA.**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FONTE DE RECURSO

20.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios, alocados à **EMSURB**, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 27 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
UNID. ORÇ.: 27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: 542 – CONTROLE AMBIENTAL
PROGRAMA: 0209 – MANEJO E TRATAMENTO SUSTENTÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
AÇÃO: 2149 – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ELEMENTO: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 33903961 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SD: 212/2026

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

21.1. O Foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica da **EMSURB**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 15 de Maio de 2026.

PELA EMSURB:



HUGO ESOJ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB



JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

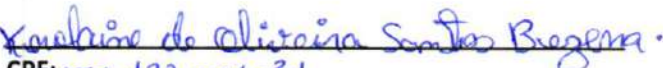
PELA CONTRATADA:

SORAYA MACHADO
TORRES:33257469500

Assinado de forma digital por
SORAYA MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2026.05.15 10:11:42 -03'00'

SORAYA MACHADO TORRES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA)

TESTEMUNHAS:



Karoline de Oliveira Santos Bezerra

CPF: xxx.333.xxx-34



Robinson D. S. Amorim

CPF: 228.xxx.xxx-75

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO B – PROPOSTA
ANEXO C – MAPEAMENTO DE RISCOS

TERMO DE REFERÊNCIA**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este documento é parte integrante da contratação direta, definido como serviços comuns de engenharia, que constituem o objeto da contratação, deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas deste **termo de referência** e das condicionantes das licenças ambientais vigentes correlatas para o desenvolvimento das atividades, objeto das obrigações do Contrato, expedidas por órgão ambiental competente.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa capacitada tecnicamente para o serviço de **OPERAÇÃO DE ÁREA DE RECEBIMENTO E BENEFICIAMENTO (TRIAGEM E RECICLAGEM) DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD) E RESÍDUOS VOLUMOSOS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE**, licenciada por órgão ambiental competente, conforme a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação em questão está devidamente justificada tecnicamente tendo em vista que a Administração Pública, ciente de suas responsabilidades com a população e com o desenvolvimento sustentável, fazem parte da Agenda 2030;
- 3.2. As atividades referem-se as etapas de fornecimento, implantação e manutenção de Usina de beneficiamento de resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos, de forma a garantir a efetividade da reciclagem dos resíduos mencionais, como também o fornecimento e manutenção de todos os equipamentos da Unidade;
- 3.3. Além disso, a Construção Civil é um importante segmento da indústria brasileira. Porém, constitui uma atividade geradora de impactos ambientais e seus resíduos têm representado, em nosso município, um grande problema para ser administrado. As disposições irregulares desses resíduos geram problemas de ordem estética, ambiental e de saúde pública, além de sobrecarregar os sistemas de limpeza pública;
- 3.4. Também, atendendo à Lei Municipal nº 4.452/2013, que propõe o Gerenciamento Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em Aracaju/SE e consolidada pelas diretrizes técnicas do Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal nº 4.973/2017).
- 3.5. Então, é buscado o avanço nas medidas de gerenciamento de resíduos da construção civil e volumosos produzidos na cidade, observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, para uma cidade mais inteligente e sustentável.
- 3.6. Em um contexto ainda existente de grande disposição irregular dos resíduos da construção civil e demolição (Demolição/Reforma/Construção), poda, limpeza desses materiais em terrenos baldios dispostos de forma irregular, que vêm gerando graves problemas aos centros urbanos, tais como a degradação ambiental de grandes áreas transformadas em pontos viciados, enchentes, tornando-se um risco proeminente de proliferação de vetores de doenças e um impacto visual

negativo.

- 3.7. Considerando também a ampliação de constantes melhorias para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil, que contribui para a degradação da qualidade ambiental, atendendo a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações (Resolução CONAMA nº 348/2004 e Resolução CONAMA nº 431/2011), às normatizações correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) voltadas às operações específicas de Área de recebimento, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos, tais como o recebimento, triagem, reciclagem dos resíduos da construção civil e demolição, reuso e destinação, estabelecidas nas NBR's nº 15112/2004, NBR 15113/2004, NBR 15114/2004, NBR 15115/2004, NBR 15116/2004 E NR 38, bem como a destinação final apenas dos rejeitos em aterro sanitário licenciado.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **Resíduos de Construção Civil** - são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos, restaurações e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;
- 4.2. **Resíduos Volumosos** - são os resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, e não caracterizados como resíduos industriais;
- 4.3. **Gerenciamento de Resíduos** - é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, prática, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;
- 4.4. **Geradores de Resíduos da Construção Civil**: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam Resíduos da Construção Civil;
- 4.5. **Geradores de Resíduos Volumosos**: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;
- 4.6. **Receptores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos**: pessoas jurídicas, públicas ou privadas operadoras de empreendimentos, responsáveis pelo manejo adequado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras.
- 4.7. **Controle de Transporte de Resíduos (CTR)**: documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das Normas Brasileiras - NBR 15.112:2004, 15.113:2004 e

15.114:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

- 4.8. Ponto de Entrega para Pequenos Volumes:** equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, que podem ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores, diretamente contratados pelos geradores, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente; devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, e, ainda, atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 4.9. Agregados Reciclados:** material granular proveniente do beneficiamento de Resíduos da Construção Civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe "A", que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura, conforme especificações da Norma Brasileira - NBR 15.116:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 4.10. Área de recebimento, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos :** estabelecimento destinado ao recebimento de Resíduos da Construção Civil, gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da Norma Brasileira – NBR 15.112:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 4.11. Reservação de Resíduos:** processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;
- 4.12. Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- 4.13. Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- 4.14. Gestão integrada de resíduos sólidos** - conjunto de ações voltadas para busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.
- 4.15. Reciclagem** - é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.
- 4.16. Rejeito** - resíduos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.
- 4.17. Resíduos Classe "A"** – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: materiais cerâmicos (tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento...etc.) argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidos nos canteiros de obras.

4.18. Reutilização - é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação dele.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 5.1. Na elaboração da proposta, deverá a empresa contratada observar e considerar os conceitos e as especificações técnicas que nortearão a execução dos serviços a serem contratados, além de outras obrigações previstas na Contratação Direta, na Minuta de Contrato e, ainda, nas obrigações decorrentes de condicionantes da(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is) de operação vigentes e expedidas pelo órgão de controle ambiental competente, conforme a Lei Complementar 140/2011.
- 5.2. De modo geral, a seguir, serão abordadas as exigências a serem cumpridas em todas as atividades integrantes do objeto contratado, as condições de operação e manutenção da área de recebimento, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos do controle e pesagem dos veículos, da fiscalização dos serviços, dos critérios de medição, do quantitativo de serviços e da disposição final dos rejeitos em aterro sanitário licenciado.
- 5.3. Para a perfeita e completa execução dos serviços, a contratada se obrigará, sob as responsabilidades legais, nos termos do contrato que se firmará com a EMSURB, regulados pelas normas de direito público e, supletivamente, pelas normas de direito privado, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária à perfeita execução dos serviços.
- 5.4. O local de instalação da Unidade se dará a uma distância máxima de 25 km (vinte quilômetros) rodoviários a partir da Referência de Nível – RN, estação 329º, que fica no lado esquerdo da entrada da Estação Ferroviária, da cidade de Aracaju/SE (Latitude 10 ° 54 ' 28 " S e Longitude 37 ° 03 ' 56 " W) (link: <http://www.bdg.ibge.gov.br/bdg/pdf/relatorio.asp?L1=3290>).
- 5.5. Em cada atividade a ser desenvolvida pela contratada, objeto da contratação, se compromete a fazer uso de mão de obra, veículos e equipamentos adequados, compatíveis e em quantidades necessárias e suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços, além do dever de emitir o controle de transporte de resíduos (CTR), onde consta o transportador de resíduos que fornece informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações técnicas das ABNT: NBR 15.112:2004, 15.113:2004 e 15.114:2004, bem como o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) é um dos Instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída pela Lei nº. 12.305, de 2

de agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

- 5.6. A contratada poderá propor ampliações, extensões e modificações das especificações técnicas ora apresentadas, bem como a introdução de novas tecnologias operacionais buscando a atualização de melhoria contínua da qualidade dos serviços, que, caso sejam aprovadas pela EMSURB, passarão obrigatoriamente a serem consideradas obrigações contratuais para a execução dos serviços contratados.
- 5.7. A contratada é obrigada a manter todas as licenças e autorizações ambientais e/ou administrativas, atualizadas, necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os custos previstos para tanto.
- 5.8. A mão de obra deverá utilizar uniforme, ferramentas e equipamentos de proteção individual, referentes à higiene e ocupação operacional do colaborador, em conformidade com o desenvolvimento de suas atividades, cumprindo o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 e NR-12, do Ministério do Trabalho, compatíveis aos serviços que estiverem executando.
- 5.9. A contratada deverá indicar um responsável técnico, devidamente habilitado pelo conselho profissional, que responderá pela operação da área recebimento, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos e pela segurança da equipe envolvida na operação, em conformidade com as legislações e normas técnicas regulamentares.
- 5.10. Os materiais, ferramentas e utensílios em geral, a serem empregados deverão atender às quantidades e qualidade exigidas à execução dos serviços.
- 5.11. Os veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a continuidade dos serviços prestados.
- 5.12. A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança, atendendo às normas e legislações vigentes.
- 5.13. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as melhores e inovadoras práticas existentes, e em conformidade com a Legislação Ambiental e as Normas Técnicas.
- 5.14. Os rejeitos resultantes da triagem serão acondicionados em caixas estacionárias dispostas pela CONTRATANTE, assim como serão encaminhados a aterro sanitário devidamente licenciado, observando as suas características, cujos custos de transportes e destinação final deverão ser de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.15. A CONTRATADA deverá implantar ou disponibilizar uma unidade para recebimento, triagem e reciclagem de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e volumosos em local, devidamente licenciado, para tratar os resíduos coletados no Município. Neste local, os resíduos deverão ser pesados, triados e beneficiados para tornarem-se subproduto e serem reutilizados de acordo com suas características.
- 5.16. A Unidade deverá ser implantada e receber os Resíduos da Construção e Demolição (RCD) e resíduos volumosos para serem tratados e transformados em agregados, observando-se as

normas 15115 e 15116 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, como insumo básico para a utilização em estradas não pavimentadas servindo de sub-base e reforço do subleito para posterior pavimentação, minimizando desta forma os impactos ambientais que esses resíduos podem causar ao meio ambiente.

- 5.17. Na unidade, será, de suma importância, a separação dos componentes indesejáveis, constituídos por madeiras, canos plásticos, tapetes, pedaços de ferro de construção, sacos de cimento, sacos plásticos ou de anagem e matérias orgânicas. O resultado do subproduto beneficiado deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE para serem reutilizados de acordo com suas características, como insumo básico para a utilização por exemplo em vias não pavimentadas como sub-base ou reforço do subleito e servindo como material de aterro.
- 5.18. O local deverá funcionar no turno diurno, de segunda a sábado para recebimento dos resíduos, com início a partir das 08:00 horas e término às 17h30, seguindo o planejamento elaborado pela CONTRATANTE.
- 5.19. As operações de recebimento e beneficiamento do RCD, deverá ficar a cargo de profissionais qualificados e treinados, sendo minimamente necessária a mobilização de motoristas, agentes de limpeza, balanceiro e encarregado geral.
- 5.20. Após a triagem, separação e o devido tratamento dos resíduos da construção civil, os agregados reciclados resultantes do processo, tais como pó de pedra e britas recicladas, provenientes exclusivamente dos resíduos coletados no Município de Aracaju, deverão ser obrigatoriamente devolvidos à EMSURB.
- 5.21. A quantidade de material reciclado a ser devolvida deverá guardar proporcionalidade direta com o volume de resíduos coletados no Município, considerando o efetivo aproveitamento técnico do material, destinando-se à utilização em atividades e demandas operacionais da Administração Municipal.
- 5.22. A devolução deverá ocorrer em condições adequadas de uso, observando as especificações técnicas aplicáveis, para utilização em atividades, serviços e demandas operacionais do órgão, conforme planejamento prévio, critérios técnicos e orientações estabelecidas pela Diretoria Operacional da EMSURB, não sendo permitida sua destinação a terceiros ou qualquer outra finalidade diversa da autorizada.

6. SEGUROS E ACIDENTES

- 6.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, sofridos pelos seus operários.
- 6.2. A responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas, ainda que em caso fortuito, que resulte em danos aos serviços executados, correrá por conta, exclusiva, da CONTRATADA até a definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.
- 6.3. As indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços

contratados, ainda que ocorridos na via pública, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Em caso de acidentes no local de serviço, durante a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente todos os serviços no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

6.5. Para cada categoria profissional e em função do tipo de serviço, deverão ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual - EPI's e uniformes, conforme quadro abaixo:

Boné
Calça brim
Camisa brim, manga longa
Calçado tipo bota em couro, antiderrapante
Protetor solar fator 30 (1 litro)
Luva vaqueta cano médio
Capa de chuva com capuz
Protetor auricular tipo plug
Óculos escuro de proteção

6.6. Todos os materiais de segurança devem possuir o Certificado de Aprovação do fabricante de acordo com as legislações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT/ME) e pelo INMETRO.

7. OPERAÇÃO DE ÁREA DE RECEBIMENTO E BENEFICIAMENTO (TRIAGEM E RECICLAGEM) DOS RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD) E RESÍDUOS VOLUMOSOS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

7.1. A operação da área recebimento, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos compreendem etapas tais como recebimento, triagem, reciclagem

de resíduos da construção civil e resíduos volumosos conforme a ABNT: NBR 15.112/2004, bem como o acondicionamento ambientalmente adequado dos rejeitos.

- 7.2. A Proponente disponibilizará à Contratante em sua proposta técnica, a METODOLOGIA DE OPERAÇÃO DE ÁREA DE RECEBIMENTO E BENEFICIAMENTO (TRIAGEM E RECICLAGEM) DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD) E RESÍDUOS VOLUMOSOS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, onde as atividades serão desenvolvidas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, devidamente aprovadas pelo Órgão Ambiental.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre partes, por mais 05 (cinco) anos, na forma do Art. 71, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), admite-se a celebração de contratos com duração superior a cinco anos “quando o contrato estiver associado à execução de projeto com características de continuidade no fornecimento de bens ou na prestação de serviços.”

- 8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado nas seguintes condições:
- 8.3. **Repactuação:** no período de 12 meses, devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA, com as documentações seguindo as leis em vigor;
- 8.4. **Reajuste:** O prazo de 12 (doze) meses para contagem do reajuste contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato. Respeitado esse período, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste com base no índice IPCA vigente na data da solicitação, desde que apresente justificativa formal e comprovação documental adequada, em conformidade com as leis vigentes. Fica ressalvado o disposto na matriz de riscos prevista neste instrumento;
- 8.5. **Revisão:** será devida a contratada a qualquer tempo, desde que comprove fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, salvo o previsto na matriz de risco.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Será exigida garantia contratual no percentual de 5,0% (cinco) por cento do serviço de grande vulto para o contrato a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que justificado por igual período se autorizado pela autoridade competente.

“Art. 70. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de

obras, serviços e compras. (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.”

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.”

10. OPÇÕES PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

10.1. A escolha pela modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, deu-se pela fundamentação da lei 13.303/2016, artigo 32, §3º, conforme exposto abaixo:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: (Vide Lei nº 14.002, de 2020).

IV - Adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

§ 3º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

10.2. Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem justificativa da comprovada inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica. Diante disso, o Pregão, na forma Eletrônica permite a utilização de sistema informatizado para registro e prática de todos os atos do certame, conferindo maior transparência, publicidade e obtenção de melhores preços por meio da chamada fase competitiva.

11. DIRETRIZES BÁSICAS

11.1. Serviços: recebimento, triagem, reciclagem dos resíduos da construção civil e demolição, bem como dos resíduos volumosos, aos quais devem obedecer a leis e normatizações vigentes.
Recepção dos

- 11.2.** Resíduos: os resíduos serão recebidos na área de recebimento, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos, devidamente licenciada, pelo órgão de controle ambiental pertinente.
- 11.3.** Origem dos resíduos: os resíduos serão provenientes dos serviços de coleta e transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados pelo município de Aracaju.
- 11.4.** Triagem dos resíduos: os resíduos deverão ser segregados por tipo (resíduos da construção civil e resíduos volumosos), depois de segregados, beneficiados e acondicionados nas baias, devendo o rejeito ser encaminhado para a destinação ambientalmente adequada por conta da CONTRATANTE.
- a) Reciclagem: os resíduos da construção civil, demolição e os resíduos volumosos serão processados na área de triagem.
- b) Rejeito: são resíduos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentam outra possibilidade que não seja a destinação final ambientalmente adequada.
- 11.5.** Horário de recebimento: os serviços de recebimento de resíduos, na área de recebimento, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos, serão realizados diariamente no período diurno, de segunda a sábado, no horário de 8h às 16h20min. Em caso de necessidade, poderá a CONTRATANTE solicitar, com antecedência de no mínimo 24h, o funcionamento aos domingos e feriados, sem ônus para a CONTRATANTE.

12. EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E INSTALAÇÕES

- 12.1.** A equipe prevista para a execução dos serviços a serem realizados na área de recebimento, triagem e reciclagem e beneficiamento dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos, deverá ser composta de:
- 13 (treze) auxiliares de serviços gerais;
 - 01 (um) encarregado de turma;
 - 01 (um) cabo de turma;
 - 02 (dois) balanceiros;
 - 01 (um) operador de escavadeira hidráulica;
 - 02 (dois) operadores de pá carregadeira;
 - 01 (um) operador de trator sobre esteiras;
 - 02 (dois) motoristas de caçamba basculante;
 - 01 (um) motorista de caminhão pipa;
 - 01 (um) Técnico de Segurança de Trabalho;
 - 02 (dois) operadores de britador.

Todos, devidamente equipados com as ferramentas de trabalho necessárias ao bom e seguro desempenho das funções.

12.2. Todos os veículos que fizerem descarga dos resíduos, obrigatoriamente deverão ser pesados.

12.3. A Proponente poderá apresentar Metodologia Operacional distinto do apresentado neste Termo de Referência, desde que atendam no mínimo ao previsto neste Termo de Referência, ficando sua execução, caso a mesma seja vencedora do Procedimento, condicionada à aprovação prévia da Diretoria de Operações (DIROP) da CONTRATANTE.

13. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

13.1. Os veículos e equipamentos previstos para a execução dos serviços a serem realizados na unidade mencionada deverão ser compostos, no mínimo, de: 01 (uma) escavadeira hidráulica, 01 (um) britador, 01 (um) trator de esteira, 02 (três) caminhões tipo caçamba basculante de 10m³, 02 (duas) balanças rodoviárias, 01 (um) caminhão pipa e 02 (uma) pás carregadeiras. Todos, devidamente equipados com as ferramentas de trabalho necessárias ao bom e seguro desempenho das funções.

14. INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE RECEBIMENTO, TRIAGEM E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD) E RESÍDUOS VOLUMOSOS

14.1. As operações de recebimento e beneficiamento do RCD, precisarão ser responsabilizadas por profissionais qualificados e treinados, sendo assim, minimamente, necessária a mobilização de motoristas, agentes de limpeza, balanceiro e encarregado geral.

14.2. A execução dos serviços a serem realizados na Área de recebimento, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos deverá ser composta de: 01 (um) Área de recebimento, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos, 01 (uma) área de reciclagem de RCD, 01 (uma) área de acondicionamento por classificação e 01 (uma) sala de apoio administrativo, banheiros, estacionamento, refeitório, área de recepção com balanças e guarita de segurança.

15. CONTROLE E PESAGEM DOS VEÍCULOS

15.1. A contratada deverá disponibilizar 02 (duas) balanças rodoviárias, com características abaixo definidas, instaladas na entrada da na Área de recebimento, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos.

15.2. O procedimento de pesagem dos veículos originários da coleta de resíduos será realizado tanto na entrada quanto na saída da Área de recebimento, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos, com o acompanhamento da fiscalização da EMSURB, utilizando as balanças instaladas.

15.3. O peso dos resíduos transportados pelos veículos será obtido por diferença entre a pesagem na entrada e saída, com a emissão dos respectivos tickets de pesagem do sistema eletrônico da balança. São de responsabilidade exclusiva da contratada as atividades de operação da balança e

de emissão dos tickets de pesagem, cabendo à EMSURB manter um funcionário do seu quadro fiscalizando a operação do sistema.

- 15.4.** A contratada deverá realizar a manutenção e aferição periódica das balanças rodoviárias, instaladas na Área de recebimento, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD) e resíduos volumosos. A aferição deverá ser executada pelo INMETRO, obedecendo à frequência de revisão determinada por aquele Instituto ou quando ocorrer manutenção que indique a necessidade de nova aferição, cabendo à EMSURB o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 15.5.** O atestado de aferição do INMETRO deverá ser entregue à fiscalização da EMSURB, sem prévia solicitação, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento contratual.
- 15.6.** De modo excepcional, será permitida a aplicação de estimativa sobre o peso diário coletado, utilizando-se como referência 95% (noventa e cinco por cento) da média dos pesos registrados nas últimas 04 (quatro) semanas, considerando os mesmos dias da semana, que antecederam a interrupção de funcionamento das duas balanças por algum impedimento, comprovadas as manutenções ou nova compra de equipamentos, após comunicação oficial à CONTRATANTE.
- 15.7.** O software de gerenciamento abrangerá toda a automação de controle, cuja operação poderá ser configurada pelo operador. Deverão ainda ser emitidos dados de impressão fornecendo: peso bruto, tara, peso líquido, data, horário da pesagem, número sequencial de pesagem, placa do veículo (alfa numérico), cliente, transportador, produto, código numérico com 12 dígitos, operador e observação na entrada e na saída (via teclado), subtotal e total. E poderão ser emitidos, a qualquer instante, relatórios de entrada e saída de veículos, sendo que terão interface configurável pelo usuário para inserção de dados, tais como: identificação do veículo, condutor, tipos dos resíduos e procedência.
- 15.8.** Os tickets de pesagem serão emitidos, no mínimo, em três vias, logo após a pesagem, sendo uma da CONTRATADA, uma do transportador e outra da EMSURB.
- 15.9.** Características básicas de cada balança:
- Tipo: eletrônica;
 - Visor: LED de 05 dígitos com 3 indicadores;
 - Dimensões dos dígitos: 24 mm (altura) por 14 mm (largura);
 - Teclado: liga/desliga, zero manual, tara, impressão;
 - Busca de zero: automática e manutenção automática;
 - Interface serial: interligação com a impressora e envio de peso ao computador;
 - Alcance da tara: 100%;
 - Software gerenciador de pesagem;
 - Carga máxima: 60.000 kg;
 - Divisão: 10 kg;
 - Sensibilidade: 5 kg;

- Dimensões: entre 18m x 3m a 24m x 3,2m

16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1.** A fiscalização da EMSURB nem diminui, nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.
- 16.2.** A fiscalização poderá, a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 16.3.** A fiscalização terá livre acesso a todas as dependências dos setores objeto da contratação, garantido pela contratada, para exame das instalações, das anotações e documentos relativos às máquinas, veículos e equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços em exame.
- 16.4.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e à qualidade dos serviços executados, cuidando de glosar aqueles executados em desconformidade com as normas legais e as condicionantes das licenças ambientais de operação.

17. SISTEMA DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS

- 17.1.** A triagem é um sistema capaz de viabilizar a reciclagem e o reaproveitamento de materiais por meio da segregação de resíduos, possibilitando seu encaminhamento para os demais sistemas de tratamento e de recuperação de energia. Ou seja, entende-se como triagem o processo de separação e beneficiamento de diferentes tipos de resíduos.
- 17.2.** Compreende-se por seleção mecânica o processo de linha contínua que através de grupo de equipamentos formam um parque tecnológico de triagem, com capacidade de separar mecanicamente diferentes tipos de materiais.
- 17.3.** Atualmente, no Brasil, cerca de 20% do quantitativo, em toneladas, de resíduo da construção civil é reciclado.
- 17.4.** Com características muito semelhantes aos agregados naturais, os insumos, a depender de sua granulometria, os quais têm como matéria-prima resíduos classe A – categorização proposta pela resolução 307/2002 do Conama; são confeccionados a partir do beneficiamento de concretos, cerâmicas, pedras e argamassas.
- 17.5.** Os agregados processados na operação podem ser reaproveitados em obras, geralmente, como revestimento ou argamassa de assentamento, mas, pode também ser usado como adição em bancos de praça, fabricação de meios fios e de tampas de bueiros, por exemplo.
- 17.6.** Sabendo-se disso, entende-se que os agregados reciclados, miúdo e graúdo, apresentam uma composição granulométrica mais contínua e com maior quantidade de finos.
- 17.7.** Uma granulometria contínua indica que os agregados estão graduados, de maneira bem distribuída, dentro de uma determinada faixa de tamanhos, o que permite maior possibilidade de

interação física entre as partículas, proporcionando um maior grau de compacidade (melhor arranjo) e maior resistência mecânica.

- 17.8.** No estado fresco, agregados com granulometria contínua produzem misturas de concreto mais trabalháveis e econômica. Já no estado endurecido, proporcionam um concreto mais denso, favorecendo a resistência à compressão, e outras propriedades mecânicas.
- 17.9.** As superfícies mais rugosas dos agregados, encontradas em agregados reciclados advindos de RCD, podem aumentar a ancoragem mecânica, melhorando a aderência, o que pode conduzir a maiores resistências, afetando, principalmente, a resistência à tração e à flexão.
- 17.10.** Geralmente, os agregados reciclados apresentam massa específica e massa unitária menores que os agregados naturais. A redução da massa específica ocorre em função das características dos componentes dos agregados reciclados, uma vez que são menos densos que os agregados naturais.
- 17.11.** No tocante a massa unitária, além da redução da própria densidade do material, a alta porosidade, característica dos agregados reciclados, e a forma mais irregular das partículas dos agregados, que aumentam os vazios entre grãos, também contribuem para essa redução.
- 17.12.** De acordo com o estudo da massa específica e massa unitária dos agregados reciclados, realizado por Ana Mélia Mota dos Santos, pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS – 2016), através do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, pode-se perceber tais resultados:
- 17.13.** Tabela 01: Faixa de resultados de literatura para massa específica e massa unitária dos agregados reciclados.

Fração Granulométrica	Tipo do agregado	Massa específica (g/cm)	Massa unitária (g/cm)
Agregado Graúdo	Concreto ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾	2,27-2,73	1,10-1,40
	Misto ⁽⁶⁾⁽⁷⁾⁽⁸⁾⁽⁹⁾	1,93-2,64	1,02-1,29
	Cerâmico ⁽¹⁾⁽¹⁰⁾⁽¹¹⁾⁽¹²⁾	1,81-2,41	0,95-1,55
Agregado Miúdo	Concreto ⁽¹⁾⁽¹³⁾⁽¹⁴⁾⁽⁵⁾	2,46-2,56	1,14-1,39
	Misto ⁽⁶⁾⁽⁷⁾⁽⁶⁾⁽⁹⁾	2,06-2,64	1,21-1,43
	Cerâmico ⁽¹⁵⁾⁽¹⁾⁽¹⁰⁾	1,95-2,35	1,03-1,26

Fontes: (1) Cabral (2007); (2) Cordeiro (2013); (3) Huda et al. (2014); (4) Soares et al. (2014a); (5) Zhu et al. (2015); (6)

Bravo et al. (2015); (7) Carneiro (2011); (8) Leite (2001); (9) Lovato (2007); (10) Cabral et al. (2010); (11) Fonseca (2006); (12) Reis (2013); (13) Cartuxo et al. (2015); (14) Evangelista et al. (2015); (15) Alves et al. (2014).

- 17.14.** Observa-se que os maiores valores de massa específica e massa unitária são apresentados pelos agregados de concreto. Dessa forma, dentre os tipos de agregados reciclados, esses apresentam menores variações no volume de materiais para produção de concretos, quando comparado aos agregados naturais, o que se torna coerente para a utilização dos mesmos para a fabricação de

produtos beneficiados como blocos de concreto não estrutural, meios-fios e bancos de concreto.

17.15. Já a seleção manual é o processo de linha contínua que, através de equipe devidamente capacitada, exerce a identificação visual e seleção de diferentes materiais.

17.16. O material beneficiado e segregado, de acordo com a sua granulometria, assim como a gravimetria, poderá permanecer no pátio até ser retirado para utilização e os rejeitos provenientes do processo deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE à destinação final ambientalmente adequada.

Todo o quantitativo mensal de resíduo recebido na usina será acondicionado, triado e reciclado em separado dos demais resíduos de outros clientes que porventura a empresa CONTRATADA tenha, para isto, a CONTRATANTE terá fiscalização constante no pátio para a correta separação.

17.17. A EMSURB exige o recebimento do relatório contendo as propriedades do agregado reciclado (granulometria e gravimetria), seguindo sempre as diretrizes normativas, como:

- a) NORMA DNIT 139/2010 Pavimentação Sub-base estabilizada granulometricamente - Especificação de serviço;
- b) NORMA DNIT 141/2010 Pavimentação – Base estabilizada
- c) NORMA ABNT NBR 9895/2016 Solo – Índice de Suporte Califórnia (ISC) – Método de Ensaio.

17.18. Com relação às normativas e padronizações, a faixa granulométrica do resíduo reciclado deverá ser enquadrada entre as faixas A à F, segundo o que dita a norma do DNIT 139/2010 para bases e sub-bases, garantindo, assim, a estabilidade granulométrica;

- a) Índice de Plasticidade: < 7, CBR: > 30%, Expansão: < 1%, Índice de grupo: 0, já no campo uma Compactação: 100% (tolerância que o laboratório da EMSURB utiliza de - 2% a + 5%), Umidade: -2% < Umidade ótima < +1% (Tolerância), Espessura mínima de camada por norma de 20 cm (embora isso dependa do projeto). Para espessuras de acima de 20 cm, deve compactar o material em mais de uma camada com espessura não superior a 20 cm;
- b) Índices de materiais para base conforme a Norma Base 141/2010:
 - Faixa Granulométrica: enquadrado entres as faixas A à D, preferencialmente. Índice de Plasticidade: < 7, CBR para N < 5.10⁵: 60 %;
 - CBR para N > 5.10⁵ : 80 %
 - Expansão: < 0,5%
 - Índice de grupo: 0
 - Equivalente de Areia: > 30%
 - Em Campo: Compactação: 100% (tolerância que o laboratório utiliza de - 2% a + 5%), Umidade: -2% < Umidade ótima < 1% (Tolerância), Espessura mínima de camada por norma de 15 cm (embora isso dependa do projeto). Para espessuras de acima de 20 cm, deve compactar o material em mais de uma camada com espessura não superior a 20 cm.

17.19. O transporte dos produtos beneficiados, bem como os agregados reciclados, ficará à cargo da

CONTRATANTE. A mesma disponibilizará caçambas para realizar a retirada do material, efetuar a pesagem em balança rodoviária, seguindo o que rege o item 16.6, e posterior transporte ao local de uso pela CONTRATANTE.

- 17.20.** Os resíduos da construção civil que não forem beneficiados, devido à sazonalidade do mercado consumidor, público e privado, deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada indicada pelo MUNICÍPIO.
- 17.21.** Um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos é a chamada logística reversa. Ou seja, a volta à cadeia produtiva, após processos de transformação dos resultados da construção em produtos de valor para o uso do próprio gerador, também é uma forma trabalhar o conceito de logística reversa.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 18.1.** Considera-se como preço unitário o valor ofertado para o serviço constante da proposta de preços do Contratante.
- 18.2.** Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, aplica-se o disposto no item 15.6, reservado às diretrizes acerca do controle e pesagem dos veículos.
- 18.3.** Estarão sujeitos à medição os serviços efetivamente realizados e passíveis de comprovação.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- 19.2.** Para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução de serviços similares ao objeto licitado, correspondentes, no mínimo, aos quantitativos exigidos abaixo:
- Quantitativo Mínimo de 25% da estimativa global: **172.500 toneladas**;
- Diante da complexidade dos serviços, é permitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional.
- 19.3.** Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação;
- 19.4.** Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do contratante, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza a lei 13.303/16;
- 19.5.** A proponente deverá comprovar que possui como responsável(is) técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior,

sendo este (as) Engenheiro(as), registrado(as) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências (CREA), competente à região a que estiver vinculada a proponente;

- 19.6.** Para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional a licitante deverá apresentar um ou mais atestados acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) profissional(is) de nível superior constante(s) no item acima, que tenha(m) vínculo com a proponente, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais); ou b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou c) Contrato Social do contratante em que conste o profissional como sócio.
- 19.7.** A proponente deve apresentar as declarações que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo, em condições de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 19.8.** A proponente deve apresentar a declaração de compromisso e aceitabilidade da execução dos serviços, declaração de inexistência de fato impeditivo.
- 19.9.** A empresa vencedora da licitação deverá apresentar a Licença ambiental.
- 19.9.1.** De acordo com Acórdão do TCU, a empresa licitante, assim que declarada vencedora do certame, deverá apresentar a Licença ambiental e todas as outras licenças que se façam necessárias de acordo com as normativas legais como requisito para continuação do processo licitatório.
- 19.9.2.** Na fase habilitatória a empresa licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade da licença ambiental, afirmando que reúne todas as condições para apresentá-la.

20. PLANILHA DE QUANTITATIVO

- 20.1.** Com base na operação de recebimento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) e resíduos volumosos, foi realizada uma análise histórica dos quantitativos recebidos, considerando os dados dos anos anteriores até o período atual.
- 20.2.** A partir das planilhas de medição disponíveis, foi efetuado o cálculo da média mensal dos resíduos recebidos, o que permitiu identificar uma tendência de aumento na quantidade gerada e destinada ao sistema.
- 20.3.** Dessa forma, a média apurada encontra-se apresentada no quadro abaixo, sendo este o quantitativo que será adotado como valor de referência para utilização mensal, visando garantir o adequado planejamento, a continuidade dos serviços e a correta estimativa dos custos operacionais.

OPERAÇÃO DE ÁREA DE RECEBIMENTO, TRIAGEM E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD/ENTULHO) E RESÍDUOS VOLUMOSOS - NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE				
Item	Descrição	Unidade (toneladas)	Quantidade mensal	Prazo (meses)



1	OPERAÇÃO DE ÁREA DE RECEBIMENTO, TRIAGEM E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD/ENTULHO) E RESÍDUOS VOLUMOSOS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE	t	11.500,00	60
---	--	---	-----------	----

Aracaju, 31 de março de 2025

CHISTHOFEN PEREIRA PRADO
Gerente de Limpeza Urbana

MYLLENA SANTOS MELO
Assessora de Engenharia e Controle

CARLISSON SAMPAIO FERREIRA
Gerente de Engenharia e Controle

JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Diretor Técnico

Assinado por 4 pessoas: MYLLENA SANTOS MELO, CARLISSON SAMPAIO FERREIRA, CHISTHOFEN PEREIRA PRADO e JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EF57-7B37-A973-DABA> e informe o código EF57-7B37-A973-DABA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF57-7B37-A973-DABA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MYLLENA SANTOS MELO (CPF 064.XXX.XXX-10) em 31/03/2026 11:22:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLISSON SAMPAIO FERREIRA (CPF 036.XXX.XXX-00) em 31/03/2026 11:24:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHISTHOFEN PEREIRA PRADO (CPF 840.XXX.XXX-53) em 31/03/2026 11:37:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO (CPF 626.XXX.XXX-87) em 01/04/2026 11:04:11
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EF57-7B37-A973-DABA>

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: TERMOCLOVE AMBIENTAL LTDA; INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 823668; BAIRRO: TABOCAS
CNPJ/CPF: 10.395.362/0002-63
ENDEREÇO: BR 101, s/n, km 87,5, Zona Rural, Povoado Tabocas; CIDADE: Nossa Senhora do Socorro
CEP: 49.160-000; ESTADO: Sergipe
TELEFONE: (79) 2105-2228 E-MAIL: licitacao.ssa@torreconstrucoes.com.br SITE:

BANCO: BANESE AGÊNCIA: 043 CONTA-CORRENTE: 103943-3
PRAÇA DE PAGAMENTO:

DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL:	CPF: 332.574.695-00
NOME: SORAYA MACHADO TORRES;	RG: 01576906-28 SSP/BA
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA; ENDEREÇO: Rua Valdemar Falcão, 870, Torre C, Apt 1501	CEP: 40.296-700
PROFISSÃO: ADMINISTRADORA DE EMPRESAS	
TELEFONE FIXO: (79) 2105-2228	TELEFONE CELULAR:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	PRAZO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	OPERAÇÃO DE ÁREA DE RECEBIMENTO E BENEFICIAMENTO (TRIAGEM E RECICLAGEM) DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD) E RESÍDUOS VOLUMOSOS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE	Tonelada	11.500,00	60	R\$ 114,00	R\$ 1.311.000,00
VALOR GLOBAL (60 MESES)						R\$ 78.660.000,00
Importa a presente Proposta Comercial em R\$ 78.660.000,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil reais)						

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura deste Pregão Eletrônico, sujeita a revalidação automática, por idêntico e sucessivos períodos, até o final do certame, salvo manifestação expressa do participante antes do final do prazo indicado.
2. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
3. O arrematante DECLARA que, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
4. O Representante Legal do Licitante, na hipótese de vencedor, deverá assinar o contrato, mediante instrumento de procuração.

Aracaju, 13 de maio de 2026.

Assinado de forma digital
por SORAYA MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2026.05.13
12:10:56 -03'00'

TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA
Soraya Machado Torres
Sócia administradora

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE DA SILVA ARAUJO SILVA
Data: 13/05/2026 13:12:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Jose da Silva Araujo Silva
CREA/SE Nº 13365

MAPEAMENTO DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o mapeamento de risco para a contratação dos serviços especializados na de **OPERAÇÃO DE ÁREA DE RECEBIMENTO E BENEFICIAMENTO (TRIAGEM E RECICLAGEM) DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD) E RESÍDUOS VOLUMOSOS, PARA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO POR DEMANDA DE PRODUTOS BENEFICIADOS/RECICLADOS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE**, buscando atender ao sistema municipal de gestão sustentável desses materiais (Lei Municipal nº 4.452/2013).

1.2. O gerenciamento de riscos constitui etapa essencial para assegurar a eficiência, a continuidade e o êxito dos processos de contratação e execução contratual. Por meio dele, são estabelecidas ações sistemáticas de planejamento, organização e controle, com o objetivo de identificar, analisar e mitigar possíveis eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos. Nesse contexto, o Mapa de Gerenciamento de Riscos configura-se como instrumento fundamental, permitindo o registro, a avaliação e o acompanhamento dos riscos ao longo de todas as fases do processo, desde o planejamento da contratação até a gestão do contrato, garantindo maior segurança, transparência e efetividade na execução das atividades.

1.3. Dessa forma, o gerenciamento contínuo e integrado dos riscos contribui para a melhoria dos processos administrativos, para o uso eficiente dos recursos públicos e para a prevenção de falhas que possam comprometer a qualidade dos serviços contratados. Ressalta-se, ainda, que a atualização permanente do Mapa de Gerenciamento de Riscos ao longo das fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual é indispensável para assegurar a adaptação às mudanças e a identificação de novos riscos, promovendo maior confiabilidade e efetividade na execução contratual.

2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

2.1. A tabela a seguir apresenta o resumo dos riscos identificados, incluindo suas causas, impactos, nível de criticidade, probabilidade e medidas de controle, com o objetivo de apoiar a gestão e prevenir prejuízos na execução das atividades.

Risco	Probabilidade	Impacto
Questionamentos excessivos na modalidade de contratação	baixa	baixa
Contratação deserta ou com lote deserto.	baixa	médio

Contratada se recusar a assinar o contrato.	baixa	alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	baixa	alto
Falência da empresa vencedora	baixa	alto
Indisponibilidade dos serviços	baixa	alto
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	média	alto
Reclamações trabalhistas, passivos decorrentes de atrasos ou não pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e FGTS	média	média
Falta de clareza pelo contratante quanto às demandas dos serviços a serem executados pelo contratado.	baixa	alta
Atraso no início da prestação do serviço contratado	baixa	alta
Impugnação e suspensão da licitação	média	alta

2.2. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objeto da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO	
Risco 1	Questionamentos excessivos na modalidade de contratação
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo

Dano:	Legitimidade da modalidade de contratação colocada em questão.
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> Definir as regras gerais da contratação de forma clara o Contrato e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes. Realizar consulta pública para validar o modelo de contratação.
Ação de Contingência:	Republicação da Contratação direta com correção dos itens alvos de impugnação.
Risco 2	Contratação deserta ou com lote deserto
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Não realizar a contratação tendo que realizar uma nova contratação direta e abrir novo prazo para a realização da contratação.
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da contratação. Distribuir o quantitativo de serviços existentes em lotes que sejam atrativos.
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"> Realização da Contratação observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Risco 3	Contratada se recusar a assinar o contrato
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir a contratação tendo que realizar uma nova contratação direta e abrir novo prazo para a realização da contratação.

Assinado por 3 pessoas: MYLENA SANTOS MELO, CARLISSON SAMPAIO FERREIRA e JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4AAB-1B44-A125-2686> e informe o código 4AAB-1B44-A125-2686

Ação Preventiva:	Definir punição na contratação direta para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> • Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. • Colocar regra no Contrato que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada. • Exigir documentação comprovatória que a contratante já prestou serviços semelhantes ao contratado, ao menos 30%. • Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar com rigor o IMR, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento • Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 5	Falência da empresa vencedora
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços

Assinado por 3 pessoas: MYLLENA SANTOS MELO, CARLISSON SAMPAIO FERREIRA e JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4AAB-1B44-A125-2686>

Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> • Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira. • Exigir garantia contratual, conforme Lei 13.303/16.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 6	Fornecimento de materiais sem qualidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Não concluir a contratação tendo que realizar uma nova contratação direta e abrir novo prazo para a realização da contratação.
Ação Preventiva	Exigência de prova gráfica e controle prévio à utilização dos produtos.
Ação de Contingência	Devolução dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções.

1. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 1.1. Esta equipe de planejamento declara viável a contratação, por atender ao interesse público, às necessidades institucionais e aos requisitos técnicos, operacionais e legais aplicáveis.

Aracaju, 31 de março de 2026

MYLLENA SANTOS MELO
Assessora de Engenharia e Controle

CARLISSON SAMPAIO FERREIRA
Gerente de Engenharia e Controle

JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Diretoria de Técnica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AAB-1B44-A125-2686

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MYLLENA SANTOS MELO (CPF 064.XXX.XXX-10) em 31/03/2026 11:25:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLISSON SAMPAIO FERREIRA (CPF 036.XXX.XXX-00) em 31/03/2026 11:26:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO (CPF 626.XXX.XXX-87) em 01/04/2026 11:00:20
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4AAB-1B44-A125-2686>